

**Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de
Educação – PME de Canoas**

Lei Municipal nº-5933/15

Período

2017

Canoas, novembro/2017

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

COMISSÃO COORDENADORA:

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS

Lei nº 6107/17

Decreto nº 235/17

COORDENAÇÃO INTERINA DO FME:

Juliana Aquino Machado

Representante da Secretaria Municipal da Educação

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 4 |
| 1. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO: | 5 |
| 2. METAS DO PLANO ESTADUAL/MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO | 8 |
| I. Meta sobre Educação Infantil | 8 |
| II. Meta sobre Ensino Fundamental | 10 |
| III. Meta sobre Ensino Médio | 12 |
| IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva | 13 |
| V. Meta sobre Alfabetização | 18 |
| VI. Meta sobre Educação Integral | 19 |
| VII. Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa | 21 |
| VIII. Meta sobre a Escolaridade Média | 23 |
| IX. Meta sobre a Alfabetização e Analfabetismo Funcional de | 27 |
| Jovens e Adultos | 27 |
| X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional | 31 |
| XI. Meta sobre Educação Profissional | 33 |
| XII. Meta sobre a Educação Superior | 33 |
| XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior | 34 |
| XIV. Meta sobre Pós-Graduação | 35 |
| XV. Meta sobre a Formação de Professores | 36 |
| XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores | 38 |
| XVII. Meta sobre a Valorização do Professor | 39 |
| XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente | 39 |
| XIX. Meta sobre a Gestão Democrática | 40 |
| XX. Meta sobre o Financiamento da Educação | 43 |
| 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| 4. ANEXOS | 47 |

APRESENTAÇÃO

Este segundo relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação trata das ações realizadas ao longo do ano de 2017.

O Plano Municipal de Educação de Canoas foi aprovado em 22 de junho de 2015, através da Lei nº5933/15. A referida lei aponta a necessidade da criação do Fórum Municipal de Educação (FME), sendo uma de suas principais atribuições coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. O FME deveria ter sido instituído a partir da aprovação da Lei do PME, no entanto, o mesmo foi aprovado em 14/08/17, através da Lei 6107/17.

Após a aprovação desta Lei, com a instituição do Fórum Municipal de Educação, procedeu-se a notificação às instâncias que o compõem, para que fizessem a indicação dos seus representantes. Alguns segmentos tiveram suas representações definidas através de sorteio público, após manifestação de interesse através de inscrição prévia.

Sendo assim, foi publicado em 14/11/17 o Decreto nº 235/17 de 31 de outubro de 2017, que nomeia os membros para compor o Fórum Municipal de Educação. Com a publicação do ato legal, serão iniciados os trabalhos do FME, com chamamento de assembléia ordinária, aprovação do regimento interno e definição das coordenações. Desta forma, a partir da aprovação do Decreto acima referido, o Fórum Municipal de Educação, enquanto instância permanente de discussão, passa a ser o coordenador e articulador do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

1. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação teve início com a aprovação da Lei nº 5933/15. No ano de 2016, a Secretaria Municipal de Educação assinou termo de adesão à Rede de Assistência Técnica do MEC, a fim de receber orientações acerca da metodologia de trabalho proposta para o trabalho. Neste mesmo ano, a equipe da Secretaria Municipal de Educação participou de dois encontros presenciais, aderiu à metodologia proposta pela Rede (DICOPE/MEC), organizou agenda de trabalho e publicou Decreto instituindo Comissão Coordenadora e equipe técnica para o processo, conforme detalhado no Relatório de Monitoramento referente a 2016.

O ano de 2017 foi marcado pela reestruturação do trabalho, com a designação de um novo interlocutor da SME com a Rede de Assistência Técnica e a mobilização para instituição do Fórum Municipal de Educação, que já era necessidade apontada pelo PME desde sua aprovação em junho de 2015. Foi indicada como interlocutora a professora Juliana Aquino Machado (matrícula 8661-4), lotada na Diretoria Pedagógica da SME. Com isso, (re)iniciou-se o trabalho, com a organização e realização das seguintes ações:

- a) Encaminhamentos para a instituição do Fórum Municipal de Educação (conforme memorando on-line protocolo 2017017857);
- b) Organização do Relatório de Monitoramento referente a 2016 (disponível em www.canoas.rs.gov.br/FME);
- c) Envio do Relatório de Monitoramento 2016 para instâncias oficiais (conforme memorando on-line protocolo 2017035120);
- d) Preenchimento de formulário de atualização de dados dos municípios para envio ao MEC (ANEXO 1);
- e) Resposta ao ofício nº 4902/2017 à Promotoria Regional de Educação de Porto Alegre, relativo ao envio de documentos comprobatórios da realização dos debates e formações com a rede municipal, sobre as adequações ao Plano Nacional de Educação. (ANEXO 2);

- f) Solicitação de Revogação dos decretos 562/16 e 83/17, que tratavam sobre a instituição da Comissão Coordenadora para monitoramento e avaliação do PME (conforme memorando on-line protocolo 2017042937);
- g) Organização da agenda de trabalho, para inserção no SIMEC, com (re)planejamento de ações e prazos. (ANEXO 3);
- h) Revogação dos Decretos 562/16 e 83/17, através do Decreto nº 228 de 16 de outubro de 2017. (ANEXO 4);
- i) Alteração da Lei nº 5933/15 (ANEXO 5) pela Lei nº 6107/17 (ANEXO 6) , instituindo o Fórum Municipal de Educação;
- j) Designação da servidora Juliana Aquino Machado para responder interinamente pela coordenação do Fórum Municipal de Educação (ANEXO 7);
- k) Notificação às instituições integrantes do FME para indicação de seus membros/representantes (conforme memorandos on-line protocolos 2017050792, 2017050655, 2017050652 e emails encaminhados às instâncias externas à Prefeitura Municipal de Canoas);
- l) Divulgação de link de inscrição para manifestação de interesse em demais segmentos (conforme memorando on-line circular protocolo 2017051528);
- m) Sorteio público para definição dos titulares e suplentes dos segmentos, em 29/09/17 – Auditório Sady Schwitz (conforme Ata 01/17 – livro de atas do FME - ANEXO 8);
- n) Solicitação de publicação de ato legal para designação dos membros titulares e suplentes do FME (conforme memorando on-line protocolo 2017054813);
- o) Publicação do Decreto nº235/17 de 31 de outubro de 2017, que nomeia os membros para composição do Fórum Municipal de Educação (ANEXO 9);
- p) Preenchimento das planilhas B e C e envio do relatório de monitoramento relativo à 2016 (DICOPE/MEC) para inserção no SIMEC (dados encaminhados constam deste relatório);

- q) Criação de página do FME na web, vinculada ao site da Prefeitura Municipal de Canoas (ANEXO 10);
- r) Participação de membros da SME/CME na etapa preparatória GRANPAL da CONAPE (Conferência Nacional Popular de Educação), em 01/11/17 – IFRS/PoA (ANEXO 11);
- s) Convocação para Reunião Ordinária do FME, agendada para 27/11/17, na Casa dos Conselhos (ANEXO 12);
- t) Realização de Reunião Ordinária do FME, em 27/11/17, com aprovação do Regimento Interno e Eleição de coordenações do FME.

2. METAS DO PLANO ESTADUAL/MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

I. Meta sobre Educação Infantil

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 1.A | Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola/creche. | 2016 | 100 | 47,1% | - | PNE em movimento |
| 1.B | Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche. | 2024 | 50 | 27,4% | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1.1. | Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições Privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 1.2. | Fortalecer e ampliar as parcerias, por meio do regime de colaboração entre os entes federados e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|-----------------|-----|
| | as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças e em seu desenvolvimento integral. | | | |
| 1.3. | Manter e ampliar o atendimento na Pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796, de 2013. | 2016 | PPA LDO LOA | SIM |
| 1.4 | Estabelecer ações para progressivo atendimento da meta quanto ao atendimento na creche. | 2024 | Não se aplica | SIM |
| 1.5 | Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 1.6 | Assegurar nas escolas de Educação Infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas das comunidades quilombolas e outras expressões de multiculturalidade. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 1.7 | Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da Educação Infantil da rede municipal até o 5º ano de vigência deste plano. | 2020 | PPA | NÃO |
| 1.8 | Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças da Educação Infantil para as escolas da rede pública municipal, até o final da vigência deste plano. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 1.9 | Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede municipal de ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|-----------------|-----|
| | política educacional, com base nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil. | | | |
| 1.10 | Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola. | 2018 | Não contemplada | NÃO |

II. Meta sobre Ensino Fundamental

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 2.A | Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada) | 2024 | 100 | 95,9% | - | PNE em movimento |
| 2.B | Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído. | 2024 | 95 | 58,7% | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 2.1. | Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------------------|---------------|-----|
| | dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. | | | |
| 2.2. | Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, SME, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos. | a partir de 2015 | Não se aplica | NÃO |
| 2.3 | Implementar e fortalecer a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos e organizações NÃO governamentais de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 2.4 | Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, criando o “Programa de envolvimento dos profissionais da Educação e Famílias”, viabilizando a diretriz explicitada no PDE Canoas 2022. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 2.5 | Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos ao desenvolvimento de múltiplas habilidades. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 2.6 | Fortalecer os Conselhos Escolares através de políticas de formação e qualificação específicas. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 2.7 | Promover a relação das escolas com instituições públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos, em espaços | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|-----|---|------|-----------------|-----|
| | educativos formais e NÃOformais, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural. | | | |
| 2.8 | Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições Privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 2.9 | Constituir parcerias, em regime de colaboração com os entes federados e Instituições Privadas, bem como com uso de recursos próprios, para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

III. Meta sobre Ensino Médio

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 3.A | Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica. | 2016 | 100 | 83,6% | - | PNE em movimento |
| 3.B | Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica | 2024 | 85 | 45,3% | - | PNE em movimento |

| completa. | | | | |
|-------------|--|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
| 3.1 | Estabelecer um diálogo permanente, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas pela rede estadual de ensino, conforme as demandas identificadas pela Central de Matrículas, a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 3.2 | Realizar, sob responsabilidade da 27ª CRE, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população canoense e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 3.3 | Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional. | 2024 | Não contemplada | NÃO |

IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 4.A | Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. | 2024 | 100 | 79,7% | - | PNE em movimento |
| 4.B | Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica | 2024 | 100 | Dado inconsistente 8874,1 | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 4.1 | Assegurar o Atendimento de Estimulação Precoce ampliando a oferta conforme a demanda. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 4.2 | Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas EMEIs ampliando o número de salas existentes, conforme demanda. | 2024 | PPA LDO LOA | SIM |
| 4.3 | Consolidar a efetividade das Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando que as funções sejam exercidas por profissionais com formações específicas. | 2024 | Não contemplada | SIM |
| 4.4 | Oferecer e garantir aos professores que atuam na Salas de Recursos Multifuncionais a formação continuada em serviço, com contrapartida de firmar compromissos de permanência por, no mínimo, 5 (cinco) anos no local. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 4.5 | Garantir, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com deficiência de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal. | 2024 | PPA LDO LOA | SIM |
| 4.6 | Analisar a necessidade de criação de novos | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|-----------------|-----|
| | centros de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal. | | | |
| 4.7 | Criar, mediante ato legal, um comitê de articulação intersetorial, até 2016, para garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. | 2016 | Não se aplica | NÃO |
| 4.8 | Proporcionar aos professores que atuam nas Salas de Recurso Multifuncionais a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação, deficiência visual, auditiva ou surdez. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.9 | Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, de acordo com a legislação vigente, conforme Sistema de Ensino. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.10 | Implementar um programa de transição para a rede regular de ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.11 | Manter e ampliar programas municipais, estaduais e federais que promovam a acessibilidade nas Instituições Públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016. | 2016 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|---------------|-----|
| 4.12 | Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.13 | Estender atendimento educacional especializado para o turno da noite, para atendimento dos alunos da EJA, de acordo com a demanda, criando uma Comissão de Acompanhamento Externo para verificação do número de alunos, do calendário escolar, da demanda e com objetivo de criar uma avaliação para a EJA, em moldes semelhantes do Canoas Avalia. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.14 | Assegurar a oferta de educação bilíngue e da Língua Brasileira de Sinais, em escolas bilíngues para surdos, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação do profissional da saúde, assim como garantir profissional com formação, de no mínimo 180h, em LIBRAS nas escolas onde houver matrículas e nos Centros de AEE. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.15 | Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.16 | Promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|---------------|-----|
| | formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. | | | |
| 4.17 | Promover autonomia e funcionalidade das pessoas com deficiência através de programas de inclusão ao mundo do trabalho, através de parcerias com Instituições Públicas e Privadas. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.18 | Definir, sob responsabilidade da SME, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | 2017 | Não se aplica | NÃO |
| 4.19 | Realizar, em parceria com o Instituto Canoas XXI, censo municipal de informação detalhada sobre o perfil dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.20 | Promover e ampliar parcerias com Instituições Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 4.21 | Promover e ampliar parcerias com Instituições Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|---------------|-----|
| | públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, asSIM como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino. | | | |
| 4.22 | Promover e consolidar parcerias com Instituições Comunitárias, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

V. Meta sobre Alfabetização

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 5.A | Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência) | 2024 | 0 | 23,2% | - | PNE em movimento |
| 5.B | Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência) | 2024 | 0 | 36,4% | - | PNE em movimento |
| 5.C | Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência) | 2024 | 0 | 63,5% | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 5.1 | Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas. | 2024 | Não se aplica | SIM |
| 5.2 | Propor formação continuada dos professores da Pré-Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada. | 2024 | PPA LDO LOA | SIM |
| 5.3 | Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas no PDE Canoas 2022 “A família vai à escola” e “A família de volta para a escola”. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 5.4 | Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano e Prova Canoas Avalia, para todos os anos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, considerando as possibilidades dos alunos. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

VI. Meta sobre Educação Integral

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 6.A | Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral. | 2024 | 25 | 17,6% | - | PNE em movimento |

| | | | | | | |
|-----|---|------|----|-------|---|------------------|
| 6.B | Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares. | 2024 | 50 | 85,5% | - | PNE em movimento |
|-----|---|------|----|-------|---|------------------|

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|--|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 6.1 | Instituir, em regime de colaboração, entre rede municipal e rede estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 6.2 | Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado e acessível para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 6.3 | Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 6.4 | Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 6.5 | Iniciar o atendimento em tempo integral, nas redes públicas de ensino, com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos, conforme a disponibilidade de espaço físico e quadro profissional das escolas. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

VII. Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,9 | 5,1 | 5,4 | 5,6 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 7.A | Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental. | 2024 | 6 | 5 | - | PNE em movimento |
| 7.B | Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental. | 2024 | 5,6 | 3,7 | - | PNE em movimento |
| 7.C | Média do IDEB do ensino médio. | 2024 | 5,2 | 4,0 (Índice estadual) | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 7.1 | Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores de todas as modalidades, para o uso pedagógico das tecnologias na escola. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 7.2 | Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do Ensino Fundamental para subsidiar a elaboração de | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|-----|--|------|-----------------|-----|
| | plano de intervenção pedagógica nas escolas que NÃO atingiram a meta do IDEB. | | | |
| 7.3 | Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela mantenedora. | 2024 | Não se aplica | SIM |
| 7.4 | Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 7.5 | Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de Ensino Fundamental. | 2024 | Não contemplada | SIM |
| 7.6 | Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem das redes de ensino, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 7.7 | Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 7.8 | Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação no município. | 2024 | Não se aplica | SIM |
| 7.9 | Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal | 2024 | Não contemplada | SIM |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros. | | | |
|--|--|--|--|--|

VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e NÃO negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 8.A | Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade. | 2024 | 12 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 8.B | Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural. | 2024 | 12 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 8.C | Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita). | 2024 | 12 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 8.D | Razão entre a escolaridade média de negros e NÃO negros na faixa etária de 18 a 29 anos. | 2024 | 100 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|--|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 8.1 | Institucionalizar programas, sob responsabilidade da SME e 27ª CRE, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando | 2015 a 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|-----|---|------|-----------------|-----|
| | as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta. | | | |
| 8.2 | Constituir, sob coordenação da SME, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Instituto Canoas XXI, universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta. | 2016 | Não se aplica | NÃO |
| 8.3 | Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SME, 27ª CRE, Instituto Canoas XXI e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 8.4 | Promover, o Município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 8.5 | Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|--------------------|-----|
| | como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades. | | | |
| 8.6 | Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 8.7 | Manter o trabalho realizado, com relação às Leis nº 10.639, de 2003 e nº 11.645, de 2008 e suas diretrizes, durante a extensão do ano escolar e NÃO apenas em atividades específicas do mês de novembro e abril. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 8.8 | Assegurar, sob coordenação da SME, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e NÃO docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia e sexualidade. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 8.9 | Estimular a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 8.10 | Ampliar, em regime de colaboração entre as redes de ensino, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|-----------------|-----|
| | comunidades quilombolas e indígenas e sexualidade. | | | |
| 8.11 | Articular o reconhecimento oficial e a regularização legal das escolas consideradas de áreas quilombolas, assegurando condições para que essas escolas cumpram com a implantação dos parâmetros curriculares próprios às escolas quilombolas como prevê a legislação específica. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 8.12 | Assegurar, sob responsabilidade da SME, em parceria com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação, que sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução 1/2004 do CNE/CP. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 8.13 | Construir, em regime de colaboração com o Estado, UNDIME, UNCME e Universidades Públicas e Privadas, proposta para que nos currículos das graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam conhecimentos e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afro-descendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 e na Lei Federal 11.645/2008. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 8.14 | Ampliar políticas para os alunos negros e indígenas, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro e indígena, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|---------------|-----|
| | no Brasil e no Rio Grande do Sul. | | | |
| 8.15 | Assegurar, sob responsabilidade da SME e do CME, que se cumpra no Sistema de ensino municipal o artigo 4º da Resolução CNE/CP 1/2004, o qual prevê o diálogo com os “grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 8.16 | Articular, em colaboração com as instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a inserção da realidade indígena e afro-brasileira em todo o material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e instituições de Educação Superior, promovendo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº9394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

IX. Meta sobre a Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 9.A | Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. | 2024 | 98.5 | 97,4 | - | PNE em movimento |
| 9.B | Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. | 2024 | 6,4 | 15,9 | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 9.1 | Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando NÃO só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo, criando uma Comissão de Acompanhamento Externo para verificação do número de alunos, do calendário escolar, da demanda e com objetivo de criar uma avaliação para a EJA, em moldes semelhantes do Canoas Avalia. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 9.2 | Prover, sob responsabilidade da SME, as escolas com EJA de equipe pedagógica, composta por vice-diretor, supervisor e orientador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 9.3 | Garantir, sob coordenação da SME, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que NÃO | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

| | | | | |
|-----|---|------|-----------------|-----|
| | tiveram acesso à educação básica na idade própria. | | | |
| 9.4 | Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com deficiência. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 9.5 | Realizar, sob coordenação da SME, em parceria com o Instituto Canoas XXI, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 9.6 | Estabelecer parcerias, sob responsabilidade da SME e 27ª CRE, para implantação de programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino destas instituições, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 9.7 | Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do município, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 9.8 | Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|---|------|-----------------|-----|
| | estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos. | | | |
| 9.9 | Garantir, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 9.10 | Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipais contra o analfabetismo. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 9.11 | Garantir, por meio de ações da SME e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas. | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|-----------------|-----|
| 9.12 | Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 9.13 | Criar uma Comissão de Acompanhamento Externo para verificação do número de alunos, do calendário escolar, da demanda e com objetivo de criar uma avaliação para a EJA, em moldes semelhantes do Canoas Avalia. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 10.A | Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional. | 2024 | 25 | 1,7 | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 10.1 | Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação das redes públicas de ensino, em parceria com a rede pública federal e Instituições Privadas, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 10.2 | Realizar, sob coordenação da SME e | 2024 | Não se aplica | NÃO |

| | | | | |
|------|--|------|-----------------|-----|
| | Secretaria Estadual de Educação, em parceria com o Instituto Canoas XXI, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta. | | | |
| 10.3 | Construir formas de associar o ensino fundamental para jovens e adultos nas comunidades quilombolas, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 10.4 | Garantir, sob coordenação da SME, em parceria com a rede estadual de ensino e Instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 10.5 | Implementar, sob coordenação da SME, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 10.6 | Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME, em parceria com as instituições de Ensino Superior. | | | |
|--|--|--|--|--|

XI. Meta sobre Educação Profissional

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|------------------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 11.A | Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio | 2024 | 10341 | 4.769 | - | PNE em movimento |
| 11.B | Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública. | 2024 | 732 | Não há dado oficial para o período | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|--|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 11.1 | Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas pela Central de Matrículas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso. | 2024 | Não contemplada | NÃO |

XII. Meta sobre a Educação Superior

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)

anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 12.A | Taxa bruta de matrículas na educação superior. | 2024 | 50 | 37,5 | - | PNE em movimento |
| 12.B | Taxa líquida de escolarização na graduação. | 2024 | 33 | 19,4 | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 12.1 | Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 12.2 | Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as Instituições de Ensino Superior da cidade. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 12.3 | Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 12.4 | Qualificar o Ensino Médio dando condições de acesso ao Ensino Superior público. | 2024 | Não se aplica | NÃO |

XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 13.A | Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior. | 2024 | 75 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 13.B | Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior. | 2024 | 35 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 13.1 | Estimular a qualificação dos programas de pós-graduação das Instituições de Ensino Superior da cidade. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 13.2 | Qualificar os programas de pós-graduação "In Company" da rede municipal com as exigências de profissionais mestres e doutores na docência. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 13.3 | Fomentar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, em até 3 anos da aprovação deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular | 2024 | Não contemplada | NÃO |

XIV. Meta sobre Pós-Graduação

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 14.A | Número de títulos de mestrado concedidos por ano. | 2024 | 60000 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 14.B | Número de títulos de doutorado concedidos por ano. | 2024 | 25000 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 14.1 | Promover a formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 14.2 | Manter o programa de concessão de bolsas de estudos para os professores da rede municipal em nível de mestrado e doutorado. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

XV. Meta sobre a Formação de Professores

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 15.A | Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a | 2015 | 100 | 50,1 | - | PNE em movimento |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| área de conhecimento que lecionam na Educação Básica. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|--------------------|--|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 15.1 | Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos professores e demais profissionais da educação. | 2016 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 15.2 | Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e NÃO docentes de acordo com a necessidade observada na rede. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 15.3 | Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação a docência (PIBID) para 50% das escolas. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 15.4 | Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar e oportunizar participação em eventos específicos. | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |
| 15.5 | Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 15.6 | Promover o acesso a plataformas online que organizam a oferta e as matrículas em curso de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação, bem como viabilizar as condições para a permanência e conclusão dos cursos. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 15.7 | Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a | 2024 | Não se aplica | SIM |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais. | | | |
|--|--|--|--|--|

XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 16.A | Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. | 2024 | 50 | 27,9 | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|---------------------------|----------------------|
| 16.1 | Criar um portal online municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, em até 2 anos de vigência do PME. | 2017 | Não se aplica | NÃO |
| 16.2 | Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 16.3 | Formar, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , 80% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , até o final de vigência deste PME. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 16.4 | Criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura através da | 2024 | Não contemplada | NÃO |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais. | | | |
|--|--|--|--|--|

XVII. Meta sobre a Valorização do Professor

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

| Nº do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|------------------------------------|----------------|--------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 17.A | Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (NÃO federal) e o salário médio de NÃO professores, com escolaridade equivalente. | 2021 | 100 | Não há dado oficial para o período | - | PNE em movimento |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|--|---------------------|---------------------------|----------------------|
| 17.1 | Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 17.2 | Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, vinculado ao aumento no repasse dos recursos da União. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |

XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

META 18: Consolidar a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as)

profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|---|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 18.A | Existência de plano de carreira para os profissionais da educação - todos os sistemas de ensino | 2024 | 100 | - | - | Não há dado oficial para o período |
| 18.B | Garantia do pagamento do piso salarial do magistério - todos os sistemas de ensino | 2024 | 100 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 18.1 | Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público. | 2024 | PPA LDO LOA | SIM |
| 18.2 | Garantir, em até 3 anos da aprovação deste PME, que os profissionais docentes e NÃO docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e NÃO havendo cadastro de reserva. | 2018 | PPA LDO LOA | SIM |

XIX. Meta sobre a Gestão Democrática

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 19.A | Existência de lei específica para efetivação da gestão democrática | 2017 | 100 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 19.1 | Fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 19.2 | Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 19.3 | Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento. | 2020 | Não se aplica | NÃO |
| 19.4 | Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 19.5 | Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, buscando recursos financeiros, | 2024 | PPA LDO LOA | NÃO |

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CANOAS/RS

| | | | | |
|-------|---|------|-----------------|-----|
| | espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções. | | | |
| 19.6 | Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, buscando recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização á rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 19.7 | Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas e incentivar a implementação nas escolas privadas, através da instituição da comissão “Juntos pelo PDE Canoas”, no prazo de vigência do PDE Canoas 2022. | 2022 | Não contemplada | NÃO |
| 19.8 | Promover a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 19.9 | Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 19.10 | Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME. | 2015 | Não se aplica | SIM |
| 19.11 | Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares e CPMs. | 2024 | Não se aplica | SIM |
| 19.12 | Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário. | 2024 | PPA LDO LOA | SIM |

| | | | | |
|-------|--|------|---------------------------|-----|
| 19.13 | Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 19.14 | Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 19.15 | Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, sob responsabilidade dos sistemas de ensino e com supervisão do Conselho Municipal de Educação. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 19.16 | Garantir a implementação da Lei Federal nº 12.696, 25 de julho de 2012 que amplia o número de conselheiros tutelares e promove a qualificação dos mesmos, garantindo recursos financeiros, equipamentos e meio de transporte para o atendimento da demanda existente. | 2024 | Não contemplada | NÃO |
| 19.17 | Criar a lei municipal de gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da gestão democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de 3 (três) anos a contar da aprovação deste plano. | 2018 | Não se aplica | NÃO |

XX. Meta sobre o Financiamento da Educação

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CANOAS/RS

| N° do Indicador | Descrição do Indicador | Ano | Meta Prevista | Meta Executada no Período | | Fonte do Indicador |
|-----------------|--|------|---------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | Dado Oficial | Dado Municipal | |
| 20.A | Porcentagem do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto | 2024 | 10 | - | - | Não há dado oficial para o período |

| Estratégias | Descrição da estratégia | Prazo da estratégia | Previsões orçamentárias | Alcançou estratégia? |
|-------------|---|---------------------|---------------------------|----------------------|
| 20.1 | Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 20.2 | Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas. | 2024 | Não se aplica | NÃO |
| 20.3 | Elaborar, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 20.4 | Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 20.5 | Ampliar investimentos para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no prazo estabelecido. | 2024 | Informação NÃO localizada | NÃO |
| 20.6 | Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos do FUNDEB, de | 2024 | Não se aplica | NÃO |



| | | | | |
|------|---|------|-----------------|-----|
| | alimentação escola (CAE) e de Educação (CME). | | | |
| 20.7 | Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. | 2024 | Não contemplada | NÃO |

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2017 foi marcado pela retomada do trabalho de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. Os esforços neste ano estiveram voltados para a instituição do Fórum Municipal de Educação e a organização de documentos necessários ao andamento do trabalho, como atos legais, fichas de monitoramento, agenda de trabalho e relatórios de monitoramento. Sendo assim, com a instituição do FME e início dos trabalhos quase no final do ano, cabe-nos apontar como demanda para o próximo ano o aprofundamento no estudo e análise do Plano Municipal de Educação, pois o FME em funcionamento possibilita a ampliação de olhares sob as metas e estratégias planejados e a busca de dados fidedignos e atualizados, que nos permitam uma avaliação mais coerente do PME.

O início dos trabalhos do FME possibilita um importante exercício democrático e participativo, na medida em que conferem às instituições ali representadas a centralidade nas discussões relativas à educação no território do nosso município.

Para 2018, além do estudo e aprofundamento sobre as metas e estratégias do PME, anuncia-se dois grandes desafios ao Fórum Municipal de Educação. O primeiro é a realização da primeira avaliação, relativa ainda ao ano de 2017, pois a instituição tardia do FME tornou inviável a realização desta atividade em tempo hábil. O outro desafio é articular as discussões em nível nacional, a partir das orientações e documento-base da CONAE 2018, com as representações do município. Estas duas atividades, às quais o FME compromete-se com empenho na sua realização, têm a previsão de ocorrer entre março e abril de 2018.

Este documento será entregue aos titulares da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, bem como será divulgado através do site oficial do FME.

4. ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS

30/03/2017

Atualização de dados - Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação

As respostas não podem ser editadas

Atualização de dados - Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação

Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação
SASE/MEC/UNDIME-RS

JULIANA AQUINO MACHADO
Avaliadora Educacional Técnica - AMCSERRA/ASMURC/GRANPAL

Sobre o Município

Município *

Canoas

Regional *

- AMCSERRA
- ASMURC
- GRANPAL

Sobre o Prefeito

Houve troca de Prefeito(a) em 2017? *

- Sim
- Não

Nome do(a) Prefeito(a) *

Luiz Carlos Busatto

Sobre a Secretaria Municipal da Educação do Município

Email da Secretaria Municipal da Educação do Município *

educacao@canoas.rs.gov.br

Telefone(s) da Secretaria Municipal da Educação do Município *

34257701

Sobre o(a) Secretário(a) Municipal da Educação

Houve troca de Secretário(a) Municipal da Educação em 2017? *

Sim

Não

Nome do(a) Secretário(a) Municipal da Educação *

José de Jesus D'Ávila

Email do(a) Secretário(a) Municipal da Educação *

jose.davila@canoas.rs.gov.br

Telefone(s) de contato (celular) do(a) Secretário(a) Municipal da Educação *

992520406

Sobre o(a) interlocutor(a)/pessoa referência para tratar do Plano Municipal de Educação com a Rede de Assistência Técnica



Houve troca do(a) interlocutor(a)/pessoa referência para tratar do PME em 2017? *

Sim

Não

Nome do(a) interlocutor(a)/pessoa referência para tratar do PME *

Juliana Aquino Machado

Email do(a) interlocutor(a)/pessoa referência para tratar do PME *

juliana.machado@canoas.rs.gov.br

Telefone(s) de contato (celular) do(a) interlocutor(a)/pessoa referência para tratar do PME *

998367752

Sobre a Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do PME



Foi instituída Equipe Técnica por ato legal? *

Sim

Não

Caso tenha sido instituída por ato legal, qual o ato/número/data?
(responda apenas se o município tiver instituído Equipe Técnica por ato legal; em caso contrário, não responda)

Houve troca da composição da Equipe Técnica em 2017? (responda apenas se o município tiver instituído Equipe Técnica por ato legal; em caso contrário, não responda)

Sim

Não

Em caso de troca da composição da Equipe Técnica em 2017, descreva quem a compõe (nome e função) com o correspondente ato legal de designação: (responda apenas se tiver ocorrido troca da composição da Equipe Técnica em 2017; em caso contrário, não responda)

Sobre a instância coordenadora do processo de Monitoramento e Avaliação do PME



Qual a instância coordenadora do processo de monitoramento e avaliação do PME, instituída por ato legal? *

Comissão Coodenadora

Fórum Municipal de Educação

Outra

Qual o ato legal que institui a comissão coordenadora do processo de monitoramento e avaliação do PME? (ato/número/data) *

Decreto nº xxxxxxxx

Houve troca da composição da instância coordenadora do processo de monitoramento e avaliação do PME em 2017? *

- Sim
- Não

Em caso de troca da composição da instância coordenadora do processo de monitoramento e avaliação do PME em 2017, descreva quem a compõe (nome/segmento/instituição) com respectivo ato legal de designação (ato/número/data): (responda apenas se tiver ocorrido troca da composição da instância coordenadora em 2017; em caso contrário, não responda)

Foi feito ato legal designando comissão coordenadora, mas na Lei do PME o responsável pelo monitoramento e avaliação é o Fórum Municipal de Educação. Sendo assim, será revogado o decreto que institui esta comissão e instituído o FME por ato legal, ainda no mês de abril.

Sobre Relatório Anual de Monitoramento

O município produziu relatório de monitoramento do PME no ano de 2016? *

- Sim (enviar cópia para o email monitoreavaliapmers@gmail.com)
- Não

Caso tenha produzido relatório de monitoramento em 2016, o mesmo foi tornado público (audiência, envio ao legislativo, conselhos etc)?
(responda apenas se tiver produzido relatório em 2016; em caso contrário, não responda)

- Sim
- Não

Caso tenha tornado público o relatório de monitoramento em 2016, indique a forma: (responda apenas se tiver tornado público o relatório em 2016; em caso contrário, não responda)

- Audiência pública
- Envio ao legislativo
- Envio aos conselhos do município (CME e/ou outros)
- Outra

Sobre o responsável pelo preenchimento deste formulário 

Nome *

Juliana Aquino Machado

Função/Instituição *

Assessora Pedagógica/Diretoria Pedagógica/SME

Telefone(s) de contato *

998367752

ANEXO 2 – RESPOSTA AO OFÍCIO N° 4902 DA PROMOTORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

2017-6-14

E-mail de Prefeitura de Canoas - Fwd: Solicitação de resposta do ofício n° 4902/2017 (IC.01411.00051/2014)



Juliana Aquino Machado <juliana.machado@canoas.rs.gov.br>

Fwd: Solicitação de resposta do ofício n° 4902/2017 (IC.01411.00051/2014)

1 mensagem

Saionara Bastos <saionara.bastos@canoasedu.rs.gov.br>
Para: juliana.machado@canoas.rs.gov.br

19 de maio de 2017 16:21

Agora sim..

Att

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Promotora Regional de Educação de Porto Alegre** <preducpoa@mprs.mp.br>

Data: 19 de maio de 2017 13:18

Assunto: Solicitação de resposta do ofício n° 4902/2017 (IC.01411.00051/2014)

Para: saionara.bastos@canoasedu.rs.gov.br

Ilustríssima Senhora
Saionara Freitas Bastos
Assessora de Gabinete

Conforme prévio contato telefônico, solicitamos a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, o envio de resposta a esta Promotora de Justiça ao nosso ofício n° 4902/2017, datado de 18.11.2016, cuja cópia segue anexa, sendo que a presente demanda já havia sido solicitada por meio de correspondência.

Atenciosamente,

Clarícia Domingues
Estagiária da 9ª PJJ
Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n° 80, 5º andar – Torre Norte
Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP 90050-190
Telefone: (51) 3295-1977

--
Saionara Freitas
Secretaria de Educação
Fone: 34257701 - 5302



IC.01411.000512014.pdf
388K



Juliana Aquino Machado <juliana.machado@canoas.rs.gov.br>

Resposta ao ofício n. 4902/2016 DI 01411.23289/2016

1 mensagem

Daniela Cunha <daniela.cunha@canoas.rs.gov.br>
Para: preducpoa@mprs.mp.br
Cco: juliana.machado@canoas.rs.gov.br

29 de maio de 2017 14:11

Ao Ilustríssimo Promotor de Justiça**Sr. Gustavo Schneider de Medeiros**

Promotoria de Justiça Regional da Educação de porto Alegre

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 5º andar – Torre Norte

Porto Alegre- Bairro Praia de Belas – CEP 90050-190

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 4902/2016 – DI.01411.23289/2016 – IC.01411.00051/2014

Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimentá-lo, prestamos as informações solicitadas pelo Ofício Nº 4902/2016 – DI.01411.23289/2016 – IC.01411.00051/2014, conforme solicitado, encaminhamos o relatório da elaboração do Plano Municipal de Educação, que foi construído em conformidade com o Plano Nacional de Educação. Informamos igualmente que as cópias impressas foram entregues ao Secretário de Educação à época, Sr. Eliezer Martins, e os servidores responsáveis pela execução foram as Sras. Elisangela Trentin e Juliana Aquino Machado. Salientamos que todos os registros solicitados estão descritos no relatório, o qual segue anexo ao email desta resposta.

Com votos de estima e apreço subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

José de Jesus D'Ávila
Secretário Municipal de Educação

Daniela S. Viana da Cunha

Assessora
Secretaria Municipal da Educação
Fone: (51)3425.7701 e ramal 5311



Antes de imprimir, pense em sua
responsabilidade e compromisso
com o meio ambiente.

2 anexos

-  **oficio resposta MP PNE.pdf**
31K
-  **relatorio construção PME (1).pdf**
4529K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

247

Ofício nº 4902/2016
DI.01411.23289/2016
IC.01411.00051/2014

Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

Prioridade: **NORMAL**
Entrega: **CORREIO-SIMPLES**

Ilustríssimo Senhor
ELIEZER MOREIRA PACHECO
M.D. Secretário Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação de Canoas
Rua Monte Castelo, nº 340 – Bairro Nossa Senhora das Graças
CANOAS/RS
92025-370



CR.01411.02365/2016-0
SENHOR ELIEZER MOREIRA PACHECO SECRETARIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CANOAS
RUA MONTE CASTELO, Nº340 - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
92025-370-CANOAS/RS

Senhor Secretário

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar a Vossa Senhoria a remessa de cópia de documentos que comprovem a realização dos debates e formações com a rede municipal, os quais tiveram participação do Conselho Municipal de Educação, sobre as adequações ao Plano Nacional de Educação, aguardando-se, **no prazo de 20 (vinte) dias**, o encaminhamento da resposta a esta Promotoria de Justiça.

Em sua resposta, fazer referência ao número deste ofício.

Atenciosamente,

GUSTAVO SCHNEIDER DE MEDEIROS,
Promotor de Justiça.

SOCB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 5º andar - Torre Norte
Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP 90050-190 – Fone: (51) 3295-1977 /3295-1978
E-mail: preducpoa@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 201 de 2017 – SME

Canoas, 26 de maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Promotor de Justiça
Sr. Gustavo Schneider de Medeiros
Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 5º andar – Torre Norte
Porto Alegre- Bairro Praia de Belas – CEP 90050-190

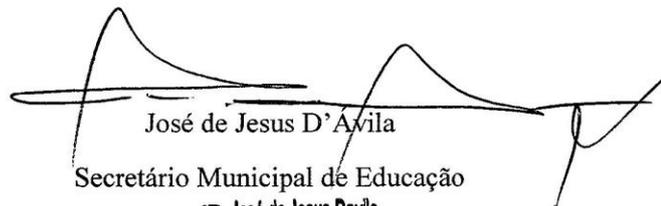
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 4902/2016 – DI.01411.23289/2016 – IC.01411.00051/2014

Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimentá-lo, prestamos as informações solicitadas pelo Ofício Nº 4902/2016 – DI.01411.23289/2016 – IC.01411.00051/2014, conforme solicitado, encaminhamos o relatório da elaboração do Plano Municipal de Educação, que foi construído em conformidade com o Plano Nacional de Educação. Informamos igualmente que as cópias impressas foram entregues ao Secretário de Educação à época, Sr. Eliezer Martins, e os servidores responsáveis pela execução foram as Sras. Elisângela Trentin e Juliana Aquino Machado. Salientamos que todos os registros solicitados estão descritos no relatório, o qual segue anexo ao email desta resposta.

Com votos de estima e apreço subscrevemo-nos;

Atenciosamente,



José de Jesus D'Ávila

Secretário Municipal de Educação

 José de Jesus Davila
Matrícula 55.891
Secretário Municipal de Educação

ANEXO 3 – AGENDA DE TRABALHO



AGENDA DE TRABALHO DA COMISSÃO COORDENADORA 2017

| | | |
|---|-------------------------------|--|
| | MUNICÍPIO: | CANOAS |
| Responsável pelo preenchimento das informações | Nome: | Juliana Aquino Machado |
| | Instituição/Função: | SME - Assessora Pedagógica |
| | Telefone: | 51 34257701 (opção 7) – 51 998367752 |
| | Email: | juliana.machado@canoas.rs.gov.br |
| | Data do preenchimento: | 26/04/2017 |

| ETAPA 1: Organizar o trabalho | | | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------|----------------------|-------------|--------------|
| - | AÇÃO | RESPONSÁVEIS | PREVISÃO DE EXECUÇÃO | OBSERVAÇÕES | CONCLUÍDA EM |
| 1. | (Re)análise do PME do município, com identificação e preenchimento dos dados referentes à Parte A da Ficha de Monitoramento | Comissão Coordenadora | 30 de abril de 2017 | | 20/04/2017 |
| 2. | Instituição do FME, de acordo com a Lei do PME. | SME e PGM | 30 de abril de 2017 | | 14/08/2017 |
| 3. | Notificação às instituições do FME para indicação dos representantes e posterior envio para publicação de portaria do executivo. | FME | 31 de maio de 2017 | | 31/08/17 |
| 4. | Elaboração do regimento do FME, e submissão, em plenária, para aprovação. | FME | 31 de maio de 2017 | | |
| 5. | Reunião dos membros do FME para organizar as próximas tarefas, socializar as informações trabalhadas na formação presencial e submeter o regimento para aprovação do plenário. | FME | 31 de maio de 2017 | | |
| 6. | Envio do regimento do FME aprovado para publicação do ato legal pelo executivo. | FME | 31 de maio de 2017 | | |
| 7. | Construção de Notas Técnicas para ajustar as questões de periodicidade de avaliação (bianaual para quadrienal) e ano da primeira avaliação (2019). | FME | 31 de maio de 2017 | | |

| ETAPA 2: Estudar o Plano | | | | | |
|--------------------------|---|--------------|----------------------|-------------|--------------|
| - | AÇÃO | RESPONSÁVEIS | PREVISÃO DE EXECUÇÃO | OBSERVAÇÕES | CONCLUÍDA EM |
| 1. | Levantamento do conteúdo das Peças Orçamentárias vigentes do município (PPA, LDO, LOA), bem como ações em andamento do PAR. | FME | Maio de 2017 | | 14/11/2017 |
| 2. | Preenchimento da Parte B da Ficha de Monitoramento do PME. | FME | Maio de 2017 | | 14/11/2017 |

| ETAPA 3: Monitorar continuamente as metas e estratégias | | | | | |
|---|--|-------------------------|----------------------|-------------|--------------|
| - | AÇÃO | RESPONSÁVEIS | PREVISÃO DE EXECUÇÃO | OBSERVAÇÕES | CONCLUÍDA EM |
| 1. | Preenchimento da Parte C da Ficha de Monitoramento. | | Maio de 2017 | | 14/11/2017 |
| 2. | Distribuição das metas e estratégias do PME entre as diretorias da SME, para verificação do andamento das mesmas. | FME e Diretorias da SME | Maio de 2017 | | 15/05/2017 |
| 3. | Preenchimento do Relatório Anual de Monitoramento, referente a 2016 e envio do mesmo às instituições participantes do processo. | FME | Maio de 2017 | | 15/05/2017 |
| 4. | Divulgação dos dados do Relatório Anual de Monitoramento, referente a 2016 e envio de cópias do mesmo à SME, CME, Câmara de Vereadores | FME | Junho de 2017 | | 30/06/2017 |
| 5. | Preenchimento e divulgação dos dados do Relatório Anual de Monitoramento, referente a 2017 e envio do mesmo às instituições participantes do processo. | FME | Julho de 2017 | | |
| 6. | Divulgação dos dados do Relatório Anual de Monitoramento, referente a 2017 e envio de cópias do mesmo à SME, CME, Câmara de Vereadores | FME | Agosto de 2017 | | |

| ETAPA 4: Avaliar periodicamente o Plano | | | | | |
|---|--|--------------|----------------------|-------------|--------------|
| - | AÇÃO | RESPONSÁVEIS | PREVISÃO DE EXECUÇÃO | OBSERVAÇÕES | CONCLUÍDA EM |
| 1. | Juntada dos Relatórios Anuais de Monitoramento do período. | FME | Agosto de 2017 | | |
| 2. | Sistematização dos dados dos Relatórios Anuais de Monitoramento e construção do Relatório de Avaliação (preliminar). | FME | Setembro de 2017 | | |
| 3. | Envio da versão preliminar do Relatório de Avaliação para Secretaria da Educação para análise e debates internos. | FME | Setembro de 2017 | | |
| 4. | Retorno da versão preliminar para o FME para análise e aprovação. | SME | Outubro de 2017 | | |
| 5. | Organização de audiência pública para debate dos resultados alcançados e sugestões/recomendações de alterações na Lei do PME. | FME | Outubro de 2017 | | |
| 6. | Sistematização dos debates realizados na audiência pública e construção do Relatório Final de Avaliação | FME | Novembro de 2017 | | |
| 7. | Envio do Relatório Final de Avaliação para a Secretaria de Educação, para que a mesma viabilize junto ao executivo, as alterações necessárias no PME, caso necessário. | FME | Dezembro de 2017 | | |
| 8. | Envio das alterações ao legislativo, pelo executivo, para alteração do PME. | Executivo | Dezembro de 2017 | | |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2017 - Edição 1635 - Data 09/11/2017 - Página 6 / 57

DECRETO N° 228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 562, de 23 de dezembro de 2016, que “Institui a “Comissão de Monitoramento, Avaliação e a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 66 da Lei orgânica Municipal,

Considerando que a Lei nº 6.107, de 14 de agosto de 2017, alterou a Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, instituindo o Fórum Municipal de Educação (FME), instância de caráter permanente, que tem por finalidade acompanhar a política educacional no Município, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) e da coordenação das Conferências Municipais de Educação; que o FME é uma instância de ampla participação social e que possui funções de maior abrangência e autonomia em relação ao PME e em relação às próprias políticas educacionais desenvolvidas no Município de Canoas, não havendo, portanto, necessidade ou sentido na existência de uma Comissão específica para monitoramento e avaliação do PME; e o memorando nº 2017042937, de 4 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 562, de 23 de dezembro de 2016, que “Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Equipe Técnica, do Plano Municipal de Educação”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezesseis de outubro de dois mil e dezessete (16.10.2017).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/08/2017

LEI Nº 5933/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Sistema Municipal de Avaliação Municipal serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino e a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

~~§ 1º Estudos desenvolvidos e aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema de avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.~~

Parágrafo único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema de avaliação deste Plano, caso venham a fazer parte deste processo. (Redação dada pela Lei nº 6107/2017)

~~**Art. 6º** O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação Canoas e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME).~~

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação Canoas e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação (FME), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME). (Redação dada pela Lei nº 6107/2017)

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos.

§ 2º A cada dois anos, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município de Canoas incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 6º-A Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Canoas, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no Município, por meio do monitoramento e avaliação do PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O FME constitui-se em instância colegiada, vinculando-se à Secretaria Municipal da Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 6º-B Compete ao FME:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - zelar para que as Conferências de Educação sejam realizadas de forma articulada com as previsões do PME;
- III - praticar os atos necessários para o acompanhamento e monitoramento do PME;
- IV - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;
- V - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;
- VI - elaborar relatórios e outros documentos;
- VII - elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das conferências municipais;
- VIII - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;
- IX - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- X - praticar atos correlatos, necessários ao cumprimento de suas incumbências.

Parágrafo único. Além das incumbências indicadas por este artigo, o FME tem competência para praticar atos relativos e necessários ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

~~**Art. 7º** Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.~~

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos representantes titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I - três (3) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um (1) representante da 27ª Coordenadoria Regional de Educação;
- IV - um (1) representante da Comissão de Educação da Câmara;
- V - dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - um (1) representante das Instituições de Ensino Técnico e Superior;
- VII - um (1) representante das Instituições Privadas de Educação Básica;

VIII - um (1) representante das Entidades Sindicais dos profissionais da educação;

IX - um (1) representante dos Estudantes da Educação Básica Municipal;

X - um (1) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

XI - um (1) representante dos Pais/Responsáveis de Estudantes da Educação Básica Municipal;

XII - um (1) representante dos professores da rede municipal;

XIII - um (1) representante dos professores da rede estadual;

XIV - um (1) representante dos professores da rede privada;

XV - um (1) representante de entidade representativa da comunidade surda, com formação em Libras.

§ 1º Cada um dos órgãos ou entidades referidos no caput deste artigo indicará, formalmente, o(s) seu(s) representantes titulares e suplentes, sendo de responsabilidade da Coordenação do FME divulgar a nominata de titulares e suplentes.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios, em seu Regimento Interno, para a participação de outros segmentos sociais.

§ 4º A divulgação da nominata dos integrantes do Fórum deve ser feita nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal, em murais de avisos e outros meios disponíveis. (Redação dada pela Lei nº 6107/2017)

~~Art. 8º O Município aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.~~

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus integrantes, em reunião convocada para esse fim.

§ 1º O Regimento Interno deve ser divulgado nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal, em murais de avisos e outros meios disponíveis.

§ 2º A coordenação do Fórum será definida na forma disposta pelo Regimento Interno.

§ 3º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*. (Redação dada pela Lei nº 6107/2017)

~~Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio do PME e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

§ 1º O FME ficará responsável pela organização e realização da Conferência.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação ficam vinculadas à Secretaria de Educação e serão organizadas com ampla participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil.

(Redação dada pela Lei nº 6107/2017)

Art. 10 O FME se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, do(a) Secretário(a) de Educação ou por requerimento da maioria dos seus membros. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 11 Ao FME e às Conferências Municipais de Educação será disponibilizado o devido suporte técnico, administrativo e financeiro, para o regular funcionamento da instância. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 12 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, ficando autorizado o ressarcimento de despesas e/ou concessão de ajuda de custo, na forma e valores definidos pela lei municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 13 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 14 O Município aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº 6107/2017)

MUNICÍPIO DE CANOAS, em 22 de junho de 2015.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei nº 5933/2015 - Canoas-RS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2017



LEI N° 6107, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação .

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste Plano , caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação Canoas e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação (FME), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME).

..." (NR)

Art. 2º Acrescenta os arts. 6º A e 6º B à Lei nº 5.933, de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 6º A Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Canoas, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no Município, por meio do monitoramento e avaliação do PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O FME constitui-se em instância colegiada, vinculando-se à Secretaria Municipal da Educação .

Art. 6º B Compete ao FME:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação , bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - zelar para que as Conferências de Educação sejam realizadas de forma articulada com as previsões do PME;

III - praticar os atos necessários para o acompanhamento e monitoramento do PME;

- IV - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;
- V - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;
- VI - elaborar relatórios e outros documentos;
- VII - elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das conferências municipais;
- VIII - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação ;
- IX - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação ;
- X - praticar atos correlatos, necessários ao cumprimento de suas incumbências.

Parágrafo único. Além das incumbências indicadas por este artigo, o FME tem competência para praticar atos relativos e necessários ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação ." (NR)

Art. 3º Altera os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos representantes titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I - três (3) representantes da Secretaria Municipal da Educação ;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um (1) representante da 27ª Coordenadoria Regional de Educação ;
- IV - um (1) representante da Comissão de Educação da Câmara;
- V - dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação ;
- VI - um (1) representante das Instituições de Ensino Técnico e Superior;
- VII - um (1) representante das Instituições Privadas de Educação Básica;
- VIII - um (1) representante das Entidades Sindicais dos profissionais da educação ;
- IX - um (1) representante dos Estudantes da Educação Básica Municipal ;
- X - um (1) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XI - um (1) representante dos Pais/Responsáveis de Estudantes da Educação Básica Municipal ;
- XII - um (1) representante dos professores da rede municipal ;
- XIII - um (1) representante dos professores da rede estadual;
- XIV - um (1) representante dos professores da rede privada;
- XV - um (1) representante de entidade representativa da comunidade surda, com formação em Libras.

§ 1º Cada um dos órgãos ou entidades referidos no caput deste artigo indicará, formalmente, o(s) seu(s) representantes titulares e suplentes, sendo de responsabilidade da Coordenação do FME divulgar a nominata de titulares e suplentes.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal .

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios, em seu Regimento Interno, para a participação de outros segmentos sociais.

§ 4º A divulgação da nominata dos integrantes do Fórum deve ser feita nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal , em murais de avisos e outros meios disponíveis.

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus integrantes, em reunião convocada para esse fim.

§ 1º O Regimento Interno deve ser divulgado nos sites oficiais do FME, se houver, e da Prefeitura Municipal , em murais de avisos e outros meios disponíveis.

§ 2º A coordenação do Fórum será definida na forma disposta pelo Regimento Interno.

§ 3º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 9º O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio do PME e do Plano Nacional de Educação , com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

§ 1º O FME ficará responsável pela organização e realização da Conferência.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação ficam vinculadas à Secretaria de Educação e serão organizadas com ampla participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil." (NR)

Art. 4º Acrescenta os arts. 10, 11, 12, 13,14 e 15 à Lei nº 5.933, de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 10 O FME se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, do(a) Secretário(a) de Educação ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11 Ao FME e às Conferências Municipais de Educação será disponibilizado o devido suporte técnico, administrativo e financeiro, para o regular funcionamento da instância.

Art. 12 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, ficando autorizado o ressarcimento de despesas e/ou concessão de ajuda de custo, na forma e valores definidos pela lei municipal .

Art. 13 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 14 O Município aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quatorze de agosto de dois mil e dezessete (14.8.2017).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/08/2017

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

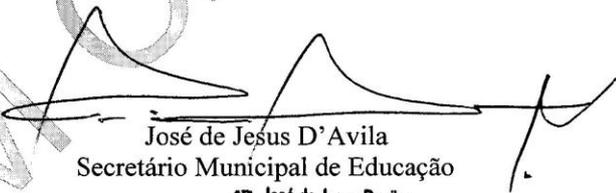


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

DECLARAÇÃO

O inciso 3º da Lei nº 6107/2017, que institui o Fórum Municipal de Educação, prevê que “até a aprovação de seu regimento interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum”.

Com vistas à implementação do mesmo, bem como no sentido de notificar as instituições para indicação de seus representantes, designo a servidora **JULIANA AQUINO MACHADO**, matrícula 86614, lotada na Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, para responder interinamente pela coordenação do Fórum Municipal de Educação, autorizando-a a proceder aos encaminhamentos necessários ao processo.


José de Jesus D'Avila
Secretário Municipal de Educação

 José de Jesus D'Avila
Matrícula 55.891
Secretário Municipal de Educação

Ata nº 01/2017

Nos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete reuniram-se, no auditório Sady Schwitz, na Prefeitura Municipal de Banças, Juliana Aquino Machado, coordenadora interina do Fórum Municipal de Educação, Fátima Job dos Santos, da Diretoria Pedagógica da SME, Patrícia Feijó da Procuradoria Geral do município, Renato Jvellar de Albuquerque, Sílvia Betícia de Jemma e Daniela Betícia Lopes, representantes dos professores da rede municipal de ensino, para sorteio público para definição dos membros do FME por segmento. A coordenadora Juliana iniciou os trabalhos retomando o processo de instituição do Fórum Municipal de Educação. No dia 22 de setembro do corrente, foi encaminhado o memorando circular 2017/05 1528, divulgando link para inscrição dos interessados em participar em um dos segmentos. Após inscrições, organizou-se o presente sorteio público, a fim de definir os representantes titulares e suplentes. Por sorteio, ficaram definidos os seguintes representantes:

- 1) Segmento entidades sindicais: Luís Fernando Bonte do SINPROCAN (titular) e Rejane Selistre do SINDICPECHES (suplente);
- 2) Segmento estudantes da educação básica: Andrieli de Oliveira (titular) e Carolina Cunha Teixeira (suplente);
- 3) Estudante do ensino superior: Silvana Garcia (titular) e Carla Rosana Freitas (suplente);
- 4) Pais/Responsáveis de Estudantes da Educação Básica: Maria Regina Souza da Silva (titular) e Elisângela Silva de Oliveira (suplente);
- 5) Professores da rede municipal: Cinara Souza da Costa (titular) e Giseli Berrig (suplente);
- 6) Professores da Rede Estadual: Alex Moreira Pinto (titular) e Fátima de Carvalho Nussa (suplente);
- 7) Professores da rede privada: Maria Cristina Vieira Cavalcanti (titular) e Nurfis dos Santos Sargas (suplente);
- 8) Ensino Superior e Técnico: Leôni-

os Roberto Tarchetto (titular) e Ângela da Rocha
olla (suplente). As demais instâncias serão repre-
ntadas por membros indicados. Após a listagem com-
leta será encaminhada para publicação de-
to legal do prefeito. Nada mais havendo a
tratar, encerro a presente ata, assinado por mim
demais. ~~R. J.~~, ~~Ângela~~


DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2017 - Edição 1638 - Data 14/11/2017 - Página 46 / 70

DECRETO Nº 235, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia os membros para composição do Fórum Municipal de Educação do Município de Canoas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, que “Aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências”; as disposições legais que determinam a criação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Canoas, instância colegiada, que tem por finalidade acompanhar a política educacional no Município, por meio do monitoramento e avaliação do PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União; o processo democrático e transparente, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que oportunizou aos diversos segmentos da sociedade civil e da comunidade escolar a participação na construção do Plano Municipal de Educação, bem como na escolha de representantes para composição do Fórum Municipal de Educação; e o memorando nº 2017054813, de 10 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros, a baixo relacionados, para composição do Fórum Municipal de Educação do Município de Canoas:

I – representante da Secretaria Municipal da Educação:

a) titulares:

1. Juliana Aquino Machado;
2. Maria Cristina Vieira Cavalcanti;
3. Valéria Farias.

b) suplentes:

1. Ana Maria Finkler Sum;
2. Fernando da Costa Fortes;
3. Cídia Maria da Silveira.

II – representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) titular: Jane Valquíria Fischer;

b) suplente: Ana Marta Machado Espíndula.

III – representante da 27ª Coordenadoria Regional de Educação:

a) titular: Marcia Aurelia Silveira Spagiari;

b) suplente: Darlene Angelita de Paula dos Santos.

IV – representante da Comissão de Educação da Câmara:

a) titular: Carlos Alexandre Gonçalves;

b) suplente: José Carlos Patrício.

V – representante do Conselho Municipal de Educação:

a) titulares:

1. Maria Cristina Gobbi;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2017 - Edição 1638 - Data 14/11/2017 - Página 47 / 70

2. Valéria da Silva Nunes.

Cont. Decreto nº 235, de 2017

...
fl. 2

b) suplentes:

1. Rejane da Silva Selistre;
2. Giovana Oliveira Pinto.

VI – representante das Instituições de Ensino Técnico e Superior:

- a) titular: Leônidas Roberto Taschetto;
- b) suplente: Ângela da Rocha Rolla.

VII – representante das Instituições Privadas de Educação Básica:

- a) titular: Maria Elisa Schuck Medeiros;
- b) suplente: Silvana Menta.

VIII – representante das Entidades Sindicais dos profissionais da educação:

- a) titular: Luis Fernando Giacomelli Conte;
- b) suplente: Rejane da Silva Selistre.

IX – representante dos Estudantes da Educação Básica Municipal:

- a) titular: Andrieli de Oliveira;
- b) suplente: Carolina Cunha Teixeira.

X – representante dos Estudantes do Ensino Superior:

- a) titular: Silvana Garcia da Silva;
- b) suplente: Carla Rosana Freitas.

XI – representante dos Pais/Responsáveis de Estudantes da Educação Básica Municipal:

- a) titular: Maria Regina Souza da Silva;
- b) suplente: Elisângela Silva de Oliveira.

XII – representante dos Professores da Rede Municipal:

- a) titular: Cinara Souza da Costa;
- b) suplente: Gisele Bervig Martins.

XIII – representante dos Professores da Rede Estadual:

- a) titular: Alex Moreira Pinto;
- b) suplente: Fatima de Carvalho Messa.

XIV – representante dos Professores da Rede Privada:

- a) titular: Núrfis dos Santos Vargas;
- b) suplente: Sabrina Deorristt Borba da Silva.

XV – representante de Entidade Representativa da Comunidade Surda, com formação em Libras:

- a) titular: Lucimeri Teixeira Piachiski;
- b) suplente: Naiara Rodrigues Silveira Lacerda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em trinta e um de outubro de dois mil e dezessete (31.10.2017).

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2017 - Edição 1638 - Data 14/11/2017 - Página 48 / 70

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

ANEXO 10 – PÁGINA DO FME – SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

The screenshot displays the website of the Prefeitura Municipal de Canoas, specifically the 'Fórum Municipal de Educação' page. The browser's address bar shows the URL: www.canoas.rs.gov.br/site/home/pagina/idDep/13/id/407. The page header includes the city's logo and name, 'PREFEITURA DE CANOAS', and a search bar. A navigation menu is located below the header, with options such as 'A Cidade', 'A Prefeitura', 'Notícias', 'Informativos', 'Multimídia', 'Publicações Oficiais', 'Eventos', 'Serviços', and 'Fale Conosco'. The main content area features a large logo for the 'FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' with the text 'CANOAS/RS' below it. To the right of the logo is a sidebar titled 'Veja neste Departamento' containing a list of links to various educational resources. Below the logo, there is a section titled 'Arquivos para Download' with a list of documents available for download.

PREFEITURA DE CANOAS

Tempo em Canoas ☀️ Seleção a foto de fundo da capa

Qual serviço você deseja?
Seleção o seu Perfil Seleção o serviço

A Cidade A Prefeitura Notícias Informativos Multimídia Publicações Oficiais Eventos Serviços Fale Conosco

Você está em: Inicial A Prefeitura Educação Fórum Municipal de Educação

Buscar em Canoas

Fórum Municipal de Educação

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANOAS/RS

Arquivos para Download

- [Aprovação do Plano Municipal de Educação](#)
- [Plano Municipal de Educação](#)
- [Relatório Anual de Monitoramento](#)
- [Relatório de Construção do Plano de Educação](#)

Veja neste Departamento

- Fórum Municipal de Educação
- IV Congresso Estadual de Educação Infantil
- CEIA-Capacitação Educação Inclusiva Acessibilidade
- Moodle EJA | Conclusão do Ensino Fundamental
- Seminário Municipal Saberes em Diálogo
- NAPPB Canoas RS
- Lista Classificados Pré-escola 2017
- Lista Classificados Creche 2017
- Portal da Educação
- Contatos das Escolas
- Conselho Municipal de Educação
- Plano de Desenvolvimento da Educação
- Plano Municipal da Educação de Canoas
- Alimentação Escolar
- Publicações
- Difusão de Objetos Educacionais
- Busca Processos Administrativos

ANEXO 11 – REGISTROS ETAPA PREPARATÓRIA GRANPAL – CONAPE



CONAPE 2018
Conferência Nacional Popular de Educação

ETAPA CONAPE GRANPAL/RS
COORDENAÇÃO:
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
E FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

PRÉ – CONFERÊNCIA POR EIXOS TEMÁTICOS
DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2017 NO CAMPUS POA/IFRS
Rua Coronel Vicente, 281 – Centro Histórico

Auditório Torre Sul
Manhã, 9h às 12h: Valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde (Eixo VII) – Prof. Dr. Juca Gil
Tarde, 13h30 às 17h: Educação e diversidade: direitos humanos, justiça social e inclusão (Eixo V) – Prof. Dra. Carmem Craidy e Prof. Me. Francisco Dutra dos Santos

Auditório Rui Manuel Cruise
Manhã, 9h às 12h: Acesso e permanência na educação (Eixo IV) – Prof. Dra. Andreia Dalcin
Tarde, 13h30 às 17h: Políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação (Eixo VI) – Prof. Dra. Simone Valdete dos Santos e Prof. Dra. Jaqueline Cunha

Auditório Atrio
Manhã, 9h às 12h: Qualidade e avaliação na educação (Eixo II) – Prof. Dra. Vera Peroni
Tarde, 13h30 às 17h: Gestão democrática, regime de colaboração e financiamento (aglutinação dos Eixos I, III e VIII) – Prof. Dra. Regina Sherer e Prof. Dra. Rosa Mosna

CONFERÊNCIA GRANPAL/RS: 15 DE DEZEMBRO DE 2017

INFORMAÇÕES:
CME/POA



ANEXO 12 – CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FME

in: sent Q

[Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail.](#) [Saiba mais](#) [Ocultar](#)

Mover para a Caixa de Entrada Mais 12 de 51

Decreto 235/17 - Nomeia membros para composição do FME

Fórum Municipal de Educação Canoas <fmecanoas@gmail.com> 16 de nov (Há 8 dias) ☆
para Juliana, Cristina, valeria.farias, ana.sum, Fernando.fortes, cidia.silveira, jane.fischer, Ana, Marcia, darlene-santos, Alexandre, José, Cristina, valerianunes0, Rejane, marralle, Elisa, Silvana, leontaschetto, arolla, Ferr

Prezados,

Foi publicado no dia 14/11/17, no Diário Oficial do município, o Decreto 235/17 (em anexo), que nomeia membros para composição do Fórum Municipal de Educação. Sendo assim, com a publicação do ato oficial, daremos início às atividades do FME com uma reunião/assembleia, conforme abaixo:

Data: 27/11/17 (2ª feira)

Local: Casa dos Conselhos (auditório)- Av. Guilherme Schell, 6068 (esquina com a Rua Ernesto Witrock) - Centro.

Pauta:

- Combinações iniciais sobre o andamento do trabalho
- Aprovação do Regimento Interno do FME
- Eleição da coordenação do Fórum Municipal de Educação
- Deliberações sobre avaliação do Plano Municipal de Educação 2017 e fase preparatória da CONAE/2018.

Solicito que enviem para este email a confirmação de sua presença.
Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Juliana Aquino Machado
Coordenadora Interina do Fórum Municipal de Educação
(51)34257701 - opção 7
(51)998387762 - (51)991499763



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.